

Mandado de Segurança nº 7908-86.2014.6.19.0000

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual em face do ato proferido pela Juíza Coordenadora da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, que determinou a retirada do ar de vídeo humorístico intitulado "Você me conhece" .

A tutela de urgência foi deferida às fls. 65/68.

Às fls. 76/79, informações da autoridade reputada coatora.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto.

É o breve relatório. Decido.

Considerando o término do período destinado à propaganda eleitoral em decorrência da decisão do pleito majoritário neste Estado, em segundo turno, no último dia 26 de outubro, despiciente a análise da questão de fundo objeto do presente mandamus.

Nestes termos, ante a evidente perda superveniente do interesse processual, tem-se por prejudicado o presente writ, razão pela qual, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2014.

ABEL FERNANDES GOMES
Desembargador Relator